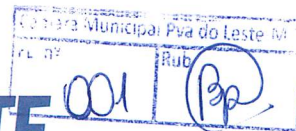




CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Projeto de Lei nº 943/2019

Dispõe sobre a presença de *doulas* durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Primavera do Leste, ficam obrigados a permitir a presença de *doulas* durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se *doulas*, em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35, as acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença das *doulas* não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE 08-ABR-2019 10:41 007476 1/2

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



§ 3º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Município de Primavera do Leste farão a sua forma de admissão das *doulas* respeitando preceitos éticos, de competência e das suas normas internas de funcionamento, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II - cópia de documento oficial com foto;

III - enunciar procedimentos e técnicas que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrever o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência;

IV - termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da *doula* no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

V - Providenciar, com antecedência, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres.

Art. 2º As *doulas*, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades e em todos os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, no município de Primavera do Leste, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§ 1º Entendem-se como instrumentos de trabalho das *doulas*:

I - bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;

II - bolsa de água quente;

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



III - óleos para massagens;

IV - banqueta auxiliar para parto;

V - equipamentos sonoros;

VI - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art . 3º É vedado às doulas, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - Se doulas, multa de 60 UPF (Unidade padrão fiscal) do Município de Primavera do Leste, a partir da Segunda ocorrência;

III - se estabelecimento privado, multa de 100 UPF (Unidade Padrão Fiscal) do Município de Primavera do Leste , a partir da segunda ocorrência, a ser aplicada em dobro na reincidência, até o limite de 500 UPF.

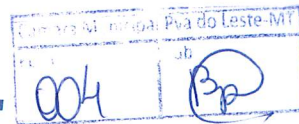
IV - se órgão publico, afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na lei de regência.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Art. 5º Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde do Município de Primavera do Leste deverão adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º O PROCON será o órgão para resguardar a garantia de direito e do cumprimento da presente lei, ficando este, quando provocado, com o dever de notificar, autuar e, se preciso for, multar em conformidade com o art 4º aqui mencionado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

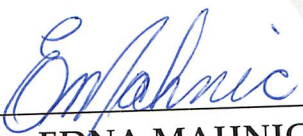
Primavera do Leste, 03 de Abril de 2019.

Autora


CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA
Vereadora

Co-autoras


IVANIR MARIA GNOATTO VIANA
Vereadora


EDNA MAHNIC
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
005	124

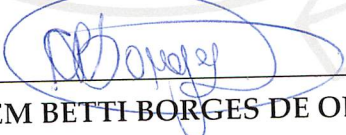
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares, da rede pública e privada do Município de Primavera do Leste.

Doulas, conforme a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), são as acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade. Ao longo dos anos, estudos comprovam que o acompanhamento da parturiente pela *doula* traz diversos benefícios tanto maternos como fetais; dentre eles a diminuição da duração do trabalho de parto, do uso de medicações para alívio da dor e do número de cesáreas. É observado, também, que o acompanhamento da *doula* reduz o número de depressão pós-parto e facilita a amamentação.

Ademais, a mesma ainda atua como agente inibidor da violência obstétrica e propagador de práticas humanizadoras da assistência ao parto. A Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde (MS) reconhecem e incentivam a presença da *doula* durante o trabalho de parto, parto e pós-parto.

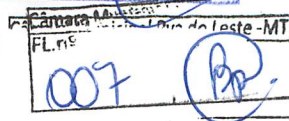
Pelo exposto, apresentamos para consideração dos nobres pares o presente projeto de lei, confiando na sua aprovação.


CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA
VEREADORA - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

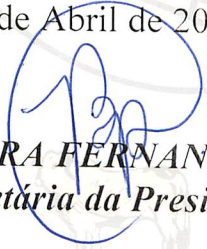
O Legislativo mais perto de você!



CERTIDÃO DE RECEBIMENTO:

Certifico que no dia 08 de Abril de 2019, as 10h45m recebi na Assessoria Legislativa, vindo do Setor de Protocolo, o “**Projeto de Lei nº943**”, de autoria da Vereadora Carmem Betti Borges de Oliveira e Coautoria das Vereadoras Ivanir Gnoatto Viana e Edna Mahnic.

Primavera do Leste, 08 de Abril de 2019.


BÁRBARA FERNANDA RIVA
Secretária da Presidência

Visto e etc.

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Presidente da Câmara Municipal, conforme disposições regimentais.

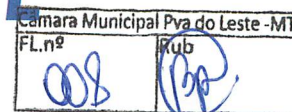
Do que, para constar, lavro este termo.
Primavera do Leste, 08 de Abril de 2019.


Bárbara Fernanda Riva
Secretária da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

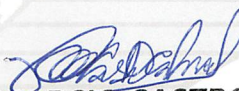


DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Certifico que no dia 08 de Abril de 2019, recebi da Assessoria Legislativa o Processo Legislativo 036/2019 e, nesta data, faço estes autos conclusos, a Assessoria Jurídica para Parecer, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste 08 de Abril de 2019.


PAULO MARCIO CASTRO E SILVA
Vereador Presidente (DEM)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
009	Bo

TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA:

Certifico que no dia 18 de Abril de 2019, as 11h00m recebi na Assessoria Legislativa vindo da Assessoria Jurídica, Parecer Jurídico favorável ao Processo Legislativo nº036/2019.

E, nesta data, faço juntada do Parecer Jurídico, que adiante segue, na forma que se apresenta.

Do que para constar, lavro o presente termo.

Primavera do Leste, 18 de Abril de 2019.


Bárbara Fernanda Riva
Secretária da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO LCR – 045/2019

EMENTA: Projeto de Lei nº 943/2019, que Dispõe sobre a presença de *Doulas* durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 943/2019, que Dispõe sobre a presença de *Doulas* durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria de Sua Excelência, a Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA**, em coautoria com as Senhoras vereadoras **IVANIR MARIA GNOATTO VIANA** e **EDNA MAHNIC** visa obrigar, através de Lei Municipal apropriada, que as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Primavera do Leste, a permitir a presença de *Doulas* durante todo os períodos que envolvem o parto, conforme descrito.

Consta do referido Projeto a sua Justificativa, encartada às fls. 005, onde as Autoras do Projeto relatam as razões de sua propositura, aduzindo que a presença das *Doulas*, nessas ocasiões, traz diversos benefícios, tanto maternos quanto fetais, aduzindo que o acompanhamento da *doula* reduz o número de depressões pós-parto.

Quanto à iniciativa, entendo que o presente PL preenche os requisitos, uma vez que tal propositura é compatível com as atribuições parlamentares, de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

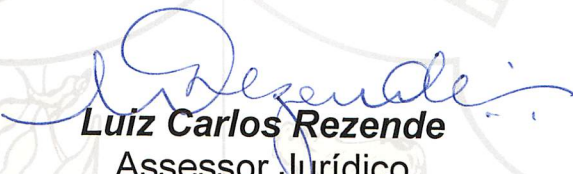
Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL.nº	Rub
01	Pp.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para ulterior análise.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 17 de abril de 2019.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B





CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rubrica
012	<i>[Assinatura]</i>

Visto e etc.

Nesta data, faço estes autos conclusos, ao Presidente do Legislativo Municipal, do Processo Legislativo 036/2019, conforme disposições regimentais.

Primavera do Leste (MT), 18 de Abril de 2019.

Bárbara Fernanda Riva
Secretária da Presidência